



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|---------|
| Reunião | Ordinária | Nº 312ª |
| Decisão da CEEE | Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 434/2016 | |
| Referência | Processo nº 1046214/2015 | |
| Interessado | SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA - ME | |

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1046214/2015, que trata sobre Auto de Infração nº 300020058/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312ª, apreciando o processo nº 1046214/2015, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA - ME**, com nome fantasia: SHOW PRESTADORA, inscrita no CNPJ 09.338.999/0001-58, registrada neste Conselho sob o nº 000341928-2, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 104 – Anexo 112 - Bairro: Centro, Cidade: Guarabira/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300020058 de 2015, lavrado 04 de dezembro de 2015, conforme Auto de Infração nº 300020058, anexado ao processo e recebido em 15 de dezembro de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo, por infração a alínea “e” da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, por falta de responsável técnico na modalidade Engenharia Elétrica, devido ao processo de Exclusão de Responsabilidade Técnica nº 1041855/2015, e; **considerando** que a autuada apresentou defesa de forma intempestiva, ou seja não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o (a) autuado (a) será notificado(a) a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º, variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 5.366,16; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa no tempo hábil; **considerando** que o interessado recebeu o auto de infração, via AR dos Correios, em 15/12/2015, que apresentou uma defesa *pós-revelia* em 07/04/2016, anexando o Protocolo 1050470/2016 de inclusão de responsável técnico, solicitado em 06/04/2016, porém foi indeferido; **considerando** que a ATEC encaminhou este processo para a Câmara especializada de engenharia elétrica para cumprimento do art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFEA, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a firma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA - ME, com nome fantasia: SHOW PRESTADORA, inscrita no CNPJ 09.338.999/0001-58, registrada neste Conselho sob o nº 000341928-2, por infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 5.366,16 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2015). Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Marcos Lázaro Lázaro de A. Quirino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza

Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)